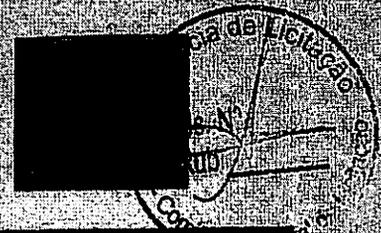




Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Fundo Municipal de Saúde
Comissão Setorial de Licitação



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239 - Centro - Monteiro - PB, CNPJ nº 11.214.763/0001-51, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Gestora **ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO**, Brasileira, Casada, residente e domiciliado na Carlos Ferreira de Moura, S/N - Centro - Monteiro - PB, CPF nº 042.576.494-02, Carteira de Identidade nº 2.680.735 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - R PREFEITO ANTONIO LUIZ COUTINHO, 295 - LIBERDADE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 27.985.664/0001-03**, neste ato representado por **FELIPE ALVES PALHANO**, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel Adolfo Costa, 31, Cruzeiro - Campina Grande - PB, CPF nº 087.883.584-96, Carteira de Identidade nº 3.563.887 SSSDS, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP15013/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e ainda, especialmente, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada.

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE LUVAS DE LATEX PARA ATENDER ESSA MUNICIPALIDADE CONTRA O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP15013/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 19.500,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX M CX/100	CAIXA	150	130,00	19.500,00
Total:					19.500,00

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
Rua: Rua João Minervino Dutra de Almeida, 202, Centro, CEP 58.500-000 - CNPJ 11.214.763/0001-51



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Fundo Municipal de Saúde
Comissão Setorial de Licitação



Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Monteiro:

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 014 - Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2089 - Manutenção das Ativ. Dos Serviços Móvel de Urgência - SAMU

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2090 - Manutenção de unidade de Ponto Atendimento - UPA.

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2083 Manutenção da Rede CAPS

Programa de Trabalho: 10 303 1010 2094 Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica

Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 1211 - Recettas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

1214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Bloco de Custeio

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

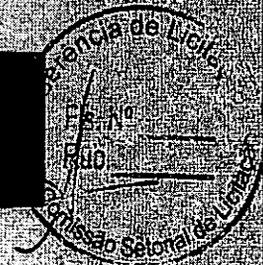
A vigência do presente contrato será determinada: até 26/05/2021, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados, conforme o disposto no Art. 4º-H da Lei 13.979/20, alterada.

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

Rua: Rua João Minervino Dutra de Almeida, 202, Centro, CEP: 56.500-000 - CNPJ: 11.214.763/0001



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Fundo Municipal de Saúde
Comissão Setorial de Licitação



- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



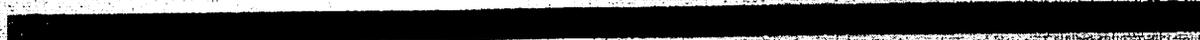
- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 4º, I da Lei 13.979/20, alterada.



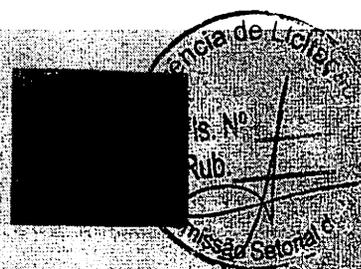
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.



A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos.
Rua: Rua João Minervino Dutra de Almeida, 202, Centro, CEP: 58.500-000 - CNPJ: 11.214.763/0001



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Fundo Municipal de Saúde
Comissão Setorial de Licitação



contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, quaisquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 26 de Março de 2021

TESTEMUNHAS

Kizia Maria Cavalcante Moura

Vanessa da Silva Amorim Santos

PELO CONTRATANTE

Ana Paula Barbosa Oliveira Morato
ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Prefeita Constitucional
042.576.494-02

PELO CONTRATADO

Felipe Alves Palhano
EUROMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS
LTDA
FELIPE ALVES PALHANO
087.883.584-96